



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -02155/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10995/15

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria Dalva Ferraz da Cruz
- 03.02. IDADE: 66, fls.03.
- 03.03. CARGO: Professora da Educação básica III
- 03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 68.589-5
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03
 - 03.06.03. ATO: Portaria A - nº 206, fls. 03 do doc. anexado.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 03 de fevereiro de 2016, fls. 03 do doc. anexado.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 de fevereiro de 2016, fls. 04 do doc. Anexado.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 43/45, a Auditoria entendeu pela necessidade de notificar a autoridade competente no sentido de retificar a fundamentação do ato, fazendo constar “art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03”.

Devidamente notificada, a defesa apresentou suas justificativas através do documento TC nº 07012/16, informando em suma, que juntou a documentação reclamada pela Auditoria.

Após análise da justificativa e da documentação anexada (fls. 02/05 do documento TC nº 07012/16) a Auditoria verificou que está presente cópia da Portaria -A- nº 206/16 (fl. 03), bem como cópia de sua respectiva publicação (fl. 04), sanando a irregularidade apontada.

Ante o exposto a Auditoria, entende que não há óbice à concessão do registro ao ato de concessão da aposentadoria, Portaria -A- nº 0206/16, presente à fl. 03 do documento TC nº 07012/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Dalva Ferraz da Cruz, formalizado pela Portaria A nº 206 - fls. 03, do documento anexado, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 11/02/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10995/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Dalva Ferraz da Cruz, formalizado pela Portaria A nº 206 - fls. 03, do documento anexado, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2016 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2016 às 09:57



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO